CONTRATO N° PP 043/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5816/2019.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP, TENDO COMO OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (AGÊNCIA) JUNTO A COMPANHIAS AÉREAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE PICOS**, pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente nº 155 – Centro – Picos – PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Pe. José Walmir de Lima**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 1.166.065 SSP-PI e CPF sob nº 514.567.963-73, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.190.625/0001-42, com sede à Rua Senador Teodoro Pacheco n° 988, sala 02, Bairro Centro, Teresina-PI, CEP: 64.001-010 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sócia administradora, **Sra. Ermelinda Pacheco Castelo Branco Jacob**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 271474 SSP-PI e CPF nº 273.831.303-59, residente e domiciliada na Av. Marechal Castelo Branco n° 611, Torre III, apto. 901, Bairro Cabral, CEP 64.000-810, tem entre si justos e contratados o objeto em epígrafe, através do **Processo Administrativo nº 5816/2019**, **Pregão Presencial nº 043/2019** mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas sob o regime instituído pela Lei Federal nº 10.520/02, subsidiária da Lei Federal 8.666/93 Lei n° 8.666/93, com todas as suas alterações posteriores e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas resolvem de comum acordo firmar o presente contrato que tem por objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (AGÊNCIA) JUNTO A COMPANHIAS AÉREAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS".**

Rua Marcos Parente nº 155
64.600-106 • Picos, Piauí
(89) 3415-4215/3415-4217
picos.pi.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O Presente Pregão Presencial tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CREDENCIADA (AGÊNCIA) JUNTO A COMPANHIAS AÉREAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE COTAÇÃO, RESERVAS, EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS E SUAS SECRETARIAS,** constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do PP nº 043/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. Emissão de bilhete de passagem aérea, em até 01 (uma) hora, a partir do recebimento da "PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS" expedida pela CONTRATANTE.

2.2. Excepcionalmente, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pela **CONTRATANTE**, em **caráter de urgência**, devendo à **CONTRATADA**, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida.

2.3. O objeto poderá ter suas quantidades alteradas dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 O valor GLOBAL estimado deste contrato será de **R$ 114.600,00 (CENTO E CATORZE MIL E SEISCENTOS REAIS)** com percentual de desconto de **4.5 % (QUATRO VÍRGULA CINCO POR CENTO),** em cada bilhete emitido, porém a CONTRATADA receberá pelo fornecimento do objeto deste Contrato de acordo com a emissão dos bilhetes que será efetuado após apresentação das notas fiscais/recibo, devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

3.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

3.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
c) CNDT.

3.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente o objeto fornecido a que se referir.

3.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DA FONTE DE RECURSO.

4.1 Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte Indicação de Crédito Orçamentário:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS ORDINÁRIOS - FPM, ICMS, IPTU, IPVA, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, TRANSFERENCIAS A SAÚDE, TRANSFERENCIAS A EDUCAÇÃO E A SEMTAS E RECURSOS VINCULADOS AO RPPS.	Gabinete do Prefeito Sec. Municipal de Administração Gestão do Fundo Previdenciário Sec. Municipal de Finanças Sec. Municipal de Educação Sec. Municipal de Planejamento Sec. Municipal Trabalho e Assistência Social. Sec. Municipal de Agricultura Sec. Municipal de Saúde Sec. Municipal de Meio Ambiente Fundo Mun. de Meio Ambiente Sec. Municipal de Turismos Sec. Municipal de Governo Sec. Municipal de Cultura Sec. Municipal de Transportes	04.122.0002.2004 04.128.0002.2008 09.272.0002.2015 04.123.0002.2022 12.361.0003.2024 12.361.0004.1147 04.121.0002.2019 08.128.0007.1113 04.605.0002.2069 10.301.0015.2121 04.541.0018.1206 18.541.0018.2149 04.122.0002.2088 04.122.0002.2089 04.122.0002.2080 04.122.0002.2158	3.3.90.33

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL.

5.1 A validade do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, eficácia com a publicação do extrato no DOM (Diário Oficial dos Municípios) e **vigência até 31 de Dezembro de 2019**, de acordo com o prazo de garantia estabelecido pelo fornecedor.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

A) DA CONTRATANTE:

1) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos neste Contrato;

2) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto adquirido neste Contrato.

4) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5) Designar o(s) fiscal(is) deste contrato dentre os servidores lotados na área solicitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e para atestar o recebimento dos serviços, conforme definido do presente edital;

6) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a Prefeitura Municipal de Picos;

7) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados, bem como pagar pelas aquisições na forma prevista;

8) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.

B) DA CONTRATADA

1. Indicar, pelo menos, **02 (dois) prepostos**, a ser contatado para pronto atendimento nos finais de semana, feriados e em casos excepcionais, urgentes e fora do horário de expediente **através de serviço móvel celular;**

2. Caso haja necessidade de ligações interurbanas para marcação, remarcação ou para qualquer informação relativa à execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar uma linha **0800** ou qualquer outra linha de ligação gratuita para que seja feita o contato telefônico;

3. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com o contratante dos assuntos relacionados à execução do contrato;

4. Prestar informação a Contratante sobre o melhor roteiro de viagem, horário e opção de deslocamento (partida e chegada);

5. Efetuar reserva, marcação, remarcação e emissão de passagens para a Contratante, mobilizando - se, inclusive, no aeroporto para realização do serviço, se necessário;

6. Informar, quando da reserva e requisição de passagens, as tarifas promocionais oferecidas, na ocasião, pelas companhias aéreas;

7 Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes dos valores pagos nas passagens e/ou trechos não utilizados, devendo as solicitações do contratante serem atendidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8 Deverão ser repassados ao Contratante todos os descontos oferecidos pelas empresas aéreas, inclusive tarifas promocionais, desde que atendidas as condições estabelecidas para o oferecimento de tais descontos e tarifas. Ocorrendo tal situação, deverá ser especificado na fatura a ser encaminhada à Prefeitura Municipal de Picos, o percentual e respectivo valor do desconto concedido;

9 Remeter a Contratante, quando solicitado, sem ônus, as tabelas atualizadas das tarifas de passagens, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;

10 Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens;

11 A contratada deverá fornecer passagens de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários requisitados;

12 Expedir ordens de passagens (PTAs) para localidades indicadas pela Contratante, com emissão imediata, informando o código de transmissão e a companhia aérea;

13 Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

14 Fornecer a Contratante relatórios operacionais mensais, discriminando os serviços prestados durante o mês imediatamente anterior, contendo o valor para cada trecho percorrido (havendo utilização de descontos oferecidos pelas companhias aéreas, este deverá ser especificado), por bilhete emitido e indicando o nome do membro ou servidor beneficiário, bem como outros relatórios porventura requisitados pelo Gestor do Contrato, que contenha os resultados acumulados no exercício, por ordem numérica de requisição de passagem, por nome de membro ou servidor, por bilhetes reembolsados, por bilhetes tarifa normal, etc;

15 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados;

17. Recrutar, em seu nome e sob sua responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços**,** cabendo-lhes todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Contratante;

18 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

19 Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou prepostos a terceiros ou a Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade.

20 A empresa vencedora para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

Constituem motivos para rescisão do Contrato:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais;

2. Atrasos injustificados na entrega do objeto deste Contrato;

3. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da empresa;

4. A dissolução da sociedade;

5. Por razões de interesse público de alta relevância, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão unilateral do Contrato, mediante notificação por escrito à CONTRATADA, que acontecerá com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como Termo Final do Contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

7. A CONTRATANTE, no caso da rescisão unilateral, com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, pagará à CONTRATADA, conforme dispõe o § 2º, do art. 79, da referida Lei;

8. Havendo multa contratual ainda não liquidada, o montante do valor será deduzido da importância a ser paga à firma CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

a) Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da Proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento);

b) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93:

b.1) Advertência;

b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Picos;

e) Rescisão contratual, nos termos do art. 77, da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO.

9.1 Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Edital do Pregão Presencial n° 043/2019 da Prefeitura Municipal de Picos e seus Anexos, o Termo de Referência, a Proposta de Preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no Processo Licitatório, a Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS.

10.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer da Procuradoria da Prefeitura Municipal de Picos e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

11.1 A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à assinatura deste Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir a eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da cidade de Picos, Estado do Piauí, como competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Picos-PI, 10 de junho de 2019.

CONTRATANTE: _____

Município de Picos – PI
Pe. José Walmir de Lima
Prefeito

CONTRATADA: _____

OPEN TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA – EPP
CNPJ n° 12.190.625/0001-42
Ermelinda Pacheco Castelo Branco Jacob
RG: 271.474 SSP-PI/ CPF: 273.831.303-59
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:

_____
CPF:
RG:

_____
CPF:
RG: